## **SENTENÇA**

Processo n°: **0012687-14.2010.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: Magdalena Carrero

Requerido: Espólio de Antonio da Fonseca Guimarães

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MAGDALENA CARRERO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Companhia Paulista de Força e Luz e espólio de Antonio Fonseca Guimarães, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na Rua Cristóvão Martinelli, 118, no Distrito de Santa Eudóxia, município de São Carlos, SP, com área de 2.687,84 m², no qual reside desde 1949, conforme comprovantes que junta, salientando que sobre dito imóvel esteja a exercer posse, com ânimo de dono, de forma mansa e pacífica, desde então; daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados, por edital, o espólio de Antonio da Fonseca Guimarães, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, os confrontantes e os terceiros interessados, foi nomeado curador especial para defendê-los, o qual apresentou contestação por negativa geral.

Citadas, ainda, as Fazendas Públicas, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Opinou nos autos o Oficial de Registro de Imóveis. Foi realizada prova pericial e, com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

## DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, pronunciou-se nos autos o sr. Oficial de Registro de Imóveis, dando conta da regularidade do pedido em relação à situação do imóvel, conforme noticiado na inicial, tudo com a mais perfeita corroboração da prova pericial.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir à autora MAGDALENA CARRERO, o domínio do imóvel situado na Rua Cristóvão Martinelli, 118, no Distrito de Santa Eudóxia, município de São Carlos, SP, com área de 2.687,84 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 76/82 e 89/92, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. I.

São Carlos, 25 de maio de 2017.

## Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA